



**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE SOBRAL - CE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021 – SEPLAG PROCESSO No P166455/2021

OBJETO DO PREGÃO: Locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Sobral - CE.

CONCORD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.408/0001-33, com sede na Rua Nunes Valente, n. 2770, Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, CEP 60125-071, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Juliano Thadeo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 837.926.513-00, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

Ocorre que, o Edital apresenta condições que restringem a ampla competitividade ao exigir veículos zero quilometro, bem como entregues em prazo inexecutável mediante o cenário atual devido a pandemia da Covid-19.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:

O referido Edital em seu adendo nº 1 estabelece que o prazo de entrega dos veículos deve ser de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor das Ordens de Serviços/Notas de Empenhos:

12.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(a) órgão contratante no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

Inicialmente faz-se necessário destacar que, fora feita exigência atípica ao objeto licitado, qual seja, carro zero quilometro, as quais exigem que os veículos sejam adquiridos em montadora, uma vez que não poderão ser entregues os carros já disponíveis na agência da contratada.

Dessa forma, caso seja comprovada a imprescindibilidade do veículo como zero quilometro, a entrega do mesmo em 60 dias corridos torna-se impossível, uma vez que carro zero quilômetro envolve compra, regularização no órgão de trânsito e transporte até o local de entrega, sequencia essa de serviços mencionados no qual todos encontram-se prejudicados devido a pandemia de covid-19.

Válido ressaltar que as montadoras em regra não possuem veículos para pronta entrega, portando após a compra dos carros a montadora irá preparar os mesmos para disponibilização, o que ate o mês de Setembro/2021 era informado um prazo de no mínimo 180 dias, e que agora não esta implantando pedidos e nem dando prazo para a regularização de novos pedidos. Conforme solicitação e implantação de pedido de carro zero a montadora em anexo.

Após disponibilização do carro pela montadora é necessário considerar o prazo que a locadora dispenderá para que os mesmos sejam emplacados e transportados até o local de entrega dos veículos ao órgão.

Além de manifestadamente impossível, o pedido restringe a ampla competitividade e ofende aos princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Comprovado que as locadoras não conseguirão cumprir com o prazo para disponibilizada de carro 0 km, frente a impossibilidade do pedido, resta-se claro que tal solicitação deve ser afastada.

Para garantia das melhores condições para a Administração Pública esta pode possibilitar a entrega de veículos usados até efetiva disponibilização dos veículos novos em prazo indeterminado conforme o cenário atual junto as montadoras.



Dessa forma, mantém-se o edital exequível e mantém o cumprimento à necessidade pública de estar com veículos assim que necessários. Não podendo tais veículos atenderem 100% das condições do edital, uma vez que emplacamento e cor específica são as causadoras da necessidade de compra.

2.1.1 – DO PRAZO DE ENTREGA TORNAR-SE MAIS INVIÁVEL AINDA PELA FALTA DE PEÇAS E COMPONENTES ELETRONICOS AGRAVADOS PELO CONTEXTO DA COVID-19. PRAZO MÉDIO DE ENTREGA DO VEÍCULO ZERO KILOMETRO ALTERADO DE NO MÍNIMO 180 DIAS ÚTEIS PARA INDETERMINADO.

Ainda mais na situação em que nos encontramos da crise econômica causada pela Pandemia do Covid-19, o prazo exigido no item 10.1.1.1 do edital, mostra-se mais inviável ainda por conta do grande impacto que esta gerou sobre o setor automobilístico.

De início, as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades em decorrência das medidas sanitárias restritivas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Um outro reflexo ainda mais grave e que têm desencadeado atrasos na produção, se deve a falta de insumos. Um dos insumos mais famosos em falta no mercado são os semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc.

Para que se tenha uma dimensão do impacto da ausência desse produto, até o momento as fábricas não retomaram a produção regular por conta do déficit desse item, conforme pode-se verificar nas reportagens abaixo:

20/10/2021 – Fabricação de carros no mundo inteiro pode parar até o fim de 2021.

<https://www.automatv.com.br/fabricacao-de-carros-pode-parar-2021/>

24/10/2021 – Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda.

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componentes-eletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-de-usados-dispara-entenda.ghtml>

28/02/2021 – Como a pandemia deixou o carro 0 km mais longe de você

<https://autoesporte.globo.com/mercado/post-coluna/2021/02/como-a-pandemia-deixou-o-carro-0-km-mais-longo-de-voce.ghtml>

Como consequência desses eventos imprevisíveis e inesperados, ocorreram acúmulos de pedidos e, por conseguinte, aumentaram os prazos de entrega dos veículos novos, de modo que para entregar um carro novo, sem necessidade de adaptação, o prazo médio era de 180 dias até o mês de setembro de 2021, e agora não se tem ideia de quando poderá implantar



pedido de carros novos, e quando tais pedidos voltarem a serem aceitos não se sabe qual sera o prazo dado pelas montadoras.

Dessa forma, o prazo de até 60 (sessenta) dias previsto no Edital é insuficiente e representa uma expectativa irreal, para entrega do objeto em uma situação normal. Considerando a situação excepcional que estamos passando, faz-se necessário a autorização de uso de veículos usados e prazo de entrega de no mínimo 180 dias.

Mostra-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

2.2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE FACE A EXIGENCIA DE CARRO ZERO KILOMETRO PARA LOCAÇÃO:

É entendimento cediço do Tribunal de Contas que a solicitação de veículo zero quilômetro somente é possível se comprovado pela Administração Pública que veículos com baixa quilometragem não atendem às necessidades do Órgão, caso contrário, a exigência constitui exclusivamente mecanismos de restrição a competitividade do certame:

TCE/SP - TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 11/12/2013 – SECÇÃO MUNICIPAL. Processo:2928.989.13-6 [...]

A propósito, como bem observou o Ministério Público de Contas, a manutenção dos veículos incumbe à contratada e não à contratante. É o que se depreende das disposições editalícias constantes dos Itens 7.2 do Edital e 22.10 da Minuta do Contrato, e das regras estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. Dessa forma, sequer sob esse ponto de vista a imposição se sustentaria. A previsão contraria, ainda, a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do julgamento dos processos 41974/026/08, 42114/026/08 e 42341/026/08, mencionado pelo senhor Secretário-Diretor Geral e da decisão recentemente

proferida no processo nº. 2080.989.13-0, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em Sessão Plenária de 02/10/2013. Diante do exposto, na esteira da jurisprudência deste Tribunal, considero parcialmente procedente a Representação, devendo a Prefeitura Municipal de Salto excluir dos lotes em disputa os veículos que necessitem de adaptações, os quais deverão compor lotes ou certames distintos, e, de igual modo, afastar a exigência de que os veículos sejam “0 km”.

TCE/SP - TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 20/08/2014 – SECÇÃO

CONCORD LOCAÇÃO LTDA ME
Rua Nunes Valente, 2770 – Dionísio Torres – 60.128-071 – Fortaleza – Ceará – Brasil.
Fones: (85) 3257.5053 / 8896.3760 / 9994.2107 – sac@concordlocacoes.com.br

MUNICIPAL EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Processo: 2806.989.14-1. Desse modo, considerando a inexistência de justificativa técnica para a exigência imposta no Edital de que os veículos tenham sido fabricados no ano de 2013, que seja suficiente para demonstrar sua pertinência a uma finalidade pública, necessário que se fixe a idade máxima da frota em patamares mais razoáveis. Diante do exposto, meu voto acompanha as manifestações exaradas pelo Ministério Público de Contas e pela Secretaria-Diretoria Geral e considera procedente a representação, devendo a Representada promover a adequação do ato convocatório e anexos, passando a admitir a comprovação de propriedade ou de posse das máquinas, equipamentos e veículos, por qualquer instrumento jurídico idôneo, além de modificar a idade máxima da frota, adotando patamares mais razoáveis, e, por fim, suprir a omissão relativa à quilometragem diária estimada para cada veículo.

Ademais, a previsão de veículos zero quilômetros, não apresenta devida justificativa técnica que fundamenta a exigência de tal especificação para a execução dos serviços.

A legislação é extensa quanto à vedação da restrição da ampla competitividade, constituindo fator primário a ser observado em um processo licitatório:

Lei 8666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Decreto 5450/2005

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade,

publicidade, eficiência,
probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do
julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade,
competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre
interpretadas em FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS
INTERESSADOS,
desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da
isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 9.784/99

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios
da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse
público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre
outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a lei e o direito;

VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações,
restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente
necessárias ao atendimento do interesse público.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes
da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá
aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,
serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de
licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os
concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,
mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual
somente permitirá as exigências de
qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do
cumprimento das obrigações.

Além da restrição a ampla competitividade a exigência constitui ofensa também, ao
princípio da razoabilidade. Diogo de Figueiredo Moreira Neto, quanto à necessária
razoabilidade nas licitações, HELY L. MEIRELLES menciona que¹:

“(…) a razoabilidade atua como critério, finalisticamente vinculado,
quando se trata de valoração dos motivos e da escolha do objeto para a
prática do ato discricionário. Deve haver, pois uma relação de
pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de
conveniência”.

¹ Meireles, Helly Lopes; Direito Administrativo. 8 Editora "Dialética", 12ª Edição – 2008 – página 68.



Frauda-se, ainda, o princípio da competitividade quando a Administração admite, no ato convocatório, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou incluam circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Exigências editalícias intolerantes são aquelas que visam a abater um ou vários licitantes, determinados ou incertos, afastando-os da disputa em decorrência de uma cláusula ou condição iníqua, particular e exótica, capaz de restringir e frustrar o caráter competitivo do certame.

Diante todo o exposto, resta evidente que este douto Órgão se equivocou ao limitar a ampla concorrência no processo licitatório aqui referido com a exigência de que os carros a serem disponibilizados sejam zero km.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa a **Concord Locações de veículos** requer que a presente impugnação seja conhecida e provida, para os seguintes ajustes no Edital:

a. Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro caso seja demonstrada a imprescindibilidade, que seja alterado o prazo para entrega dos carros zero quilômetro para indeterminado, enquadrando-se no prazo dispendido pelas montadoras atualmente para entrega de carros e regularização no Órgão de Trânsito.

b. Caso seja mantida a obrigatoriedade de veículos zero quilômetro que seja possível entregar veículos provisórios usados até a entrega dos automóveis novos com a manutenção do prazo estipulado atualmente pelas montadoras.

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Fortaleza, Ceará, 29 de outubro de 2021.

Concord Locações de veículos Ltda
Juliano Thaedo
Socio/Administrador

CONCORD LOCAÇÃO LTDA ME
Rua Nunes Valente, 2770 – Dionísio Torres – 60.128-071 – Fortaleza – Ceará – Brasil.
Fones: (85) 3257.5053 / 8896.3760 / 9994.2107 – sac@concordlocacoes.com.br



Fwd: Pedido de compra

1 mensagem

28 de outubro de 2021 15:58

----- Forwarded message -----

De: <externo.frota01@nacionalvw.com.br>
Date: qui., 28 de out. de 2021 15:14
Subject: RES: Pedido de compra
To: Juliano Thadeo <juliano@concordlocacoes.com.br>

Sr. Juliano, boa tarde!

No momento a montadora não recebe pedido para GOL, SAVEIRO, VIRTUS... e AMAROK ficamos no aguardo, na medida que eles conseguem liberar, sem previsão. A Volkswagen como as demais montadoras, está sofrendo com um limite na produção por conta do cenário que se apresenta. Falta componente, insumos... hoje ela esta faturando carro pedido em janeiro, os prazos de faturamento aumentaram tudo por conta desse comprometimento na produção. Hoje, não temos previsão de quando poderemos implantar pedido para frota. Sabemos que isso vai mudar, estamos no aguardo para melhores notícias, e entraremos em contato com nossos cliente.

Atc.,

Beatriz Peixoto

Gerente de Vendas Corporativas

85 4012-7939

85 98765-0720

externo.frota01@nacionalvw.com.br

Nacional Volkswagen – Grupo A.Cândido

De: Juliano Thadeo <juliano@concordlocacoes.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 17:06
Para: externo.frota01@nacionalvw.com.br
Assunto: Pedido de compra

Boa tarde

Sra Beatriz,

Solicitação de pedido de comprar e/ou disponibilidade dos seguintes carros para composição de frota:

55 GOLS 1.0

28/10/21, 16:07

10 UTILITÁRIOS SAVEIRO CABINE SIMPLES

4 UTILITÁRIOS AMAROK DIESEL 4X4

5 SEDANS VIRTUS



Solicito prazo de entrega

Atenciosamente,

Júliano Thadeo